



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

Altera a Lei Complementar nº 175/2022 para criar divisões e cargos em comissão na Secretaria Municipal de Meio Ambiente

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar

Art. 1º - O art. 39, inciso III, da Lei Complementar nº 175/2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes itens:

“Art. 39 (...)

III – Departamento de Meio Ambiente:

[...]

3 – Divisão de Coleta Seletiva;

4 – Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental.”

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos em comissão:

I – Chefe de Divisão de Coleta Seletiva;

II – Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental.

Art. 3º - O Anexo da Lei Complementar nº 175/2022, que trata do quadro de cargos em comissão, passa a vigorar acrescido dos cargos criados nesta Lei Complementar, conforme segue:

Órgão	Denominação Cargo	Nível Salarial Referencia	Requisitos	Provimento
MEIO AMBIENTE	Chefe de Divisão de Coleta Seletiva	27	Ensino Superior	Livre Nomeação

§1º - As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Coleta Seletiva são: Supervisionar as atividades da divisão administrativa, sendo responsável, além do gerenciamento das atribuições elencadas na divisão, efetivar a política pública municipal e guiar os servidores públicos municipais na

23/01/25
09-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

prática dos objetivos organizacionais; exercer a coordenação dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à referida divisão; supervisionar a execução das competências, além de realizar política de gestão pública com o fim de consolidar a efetividade da elaboração do orçamento municipal e controlar sua execução, não realizando atividades meramente técnicas ou burocráticas. Supervisionar, administrar e executar as atividades de coleta seletiva dos resíduos sólidos, assim como coordenar a implantação da Coleta Seletiva no Município; planejar, executar e gerenciar a instalação dos Pontos de Entrega Voluntária - PEV de recicláveis; administrar e monitorar a coleta, separação e destinação final do lixo reciclável, diretamente ou por terceiros (como é o caso dos condomínios); promover a interação com as demais secretarias para integração dos prédios públicos no programa de coleta seletiva; coordenar a realização de curso de capacitação sobre triagem de materiais recicláveis para os agentes ambientais/cooperados; controlar e fiscalizar a frequência dos servidores da Divisão; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Órgão	Denominação Cargo	Nível Salarial Referencia	Requisitos	Provimento
MEIO AMBIENTE	Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental	27	Ensino Superior	Livre Nomeação

§2º - As atribuições do cargo de Chefe de Divisão de Projetos, Licenciamentos e Fiscalização Ambiental são: Supervisionar as atividades da divisão administrativa, sendo responsável, além do gerenciamento das atribuições elencadas na divisão, efetivar a política pública municipal e guiar os servidores públicos municipais na prática dos objetivos organizacionais; exercer a coordenação dos assuntos, das ações governamentais e das medidas referentes à referida divisão; supervisionar a execução das competências, além de realizar política de gestão pública com o fim de consolidar a efetividade da elaboração do orçamento municipal e controlar sua execução,



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU **ESTADO DE SÃO PAULO**

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

não realizando atividades meramente técnicas ou burocráticas. Coordenar, controlar, administrar e executar as atividades de gestão ambiental, dando assessoria técnica quanto aos procedimentos de licenciamento dos projetos e ações do Município junto aos órgãos estaduais e federais; prestar assistência técnica na sua área de competência em articulação com outras unidades, a fim de compatibilizar medidas, procedimentos, programas e projetos de interesse comum; realizar as atividades de análise, controle e fiscalização do uso e parcelamento do solo, da poluição e degradação ambiental no Município, em especial quanto às obras e edificações iniciativa da administração pública; propor alterações à legislação ambiental municipal; dar parecer técnico visando compatibilizar o desenvolvimento urbano com a proteção ao meio ambiente, mediante a racionalização e o uso sustentável dos recursos naturais; analisar projetos e elaborar pareceres para o licenciamento ambiental de empreendimentos junto à Prefeitura; efetuar monitoramento e fiscalização; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2025

Apresenta-se à apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 010/2025, que altera a Lei Complementar nº 175/2022 para criar novas divisões no Departamento de Meio Ambiente, bem como os cargos de chefia correspondentes.

A proposta tem por objetivo adequar a estrutura administrativa do Departamento de Meio Ambiente às demandas institucionais, possibilitando maior organização e eficiência na gestão dos serviços e programas de competência da área.

As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Município.

A aprovação desta proposta contribuirá para o fortalecimento da estrutura administrativa e para a efetividade das políticas públicas municipais.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

IMPACTO FINANCEIRO

ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº175/2022					
CRIAÇÃO DE CARGO - LIVRE NOMEAÇÃO					
ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO					
CARGO	FAIXA	SALÁRIO	SALÁRIO +	TOTAL	VAGAS
	SALARIAL		ENCARGOS 12%	ANUAL 2025	
CHEFE DE DIVISÃO DE COLETA SELETIVA	27	R\$ 3.019,23	R\$ 3.381,54	R\$ 13.526,16	1
CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS, LICENCIAMENTOS E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	27	R\$ 3.019,23	R\$ 3.381,54	R\$ 13.526,16	1
TOTAL NO ANO 2025	R\$ 27.052,32			(+ 12% ENCARGOS)	4 MESES
TOTAL NO ANO 2026	R\$ 93.546,92			(+ 16% ENCARGOS)	13,3
TOTAL NO ANO 2027	R\$ 93.546,92			(+ 16% ENCARGOS)	13,3
TOTAL NO ANO 2028	R\$ 93.546,92			(+ 16% ENCARGOS)	13,3

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, Francisco José do Nascimento, Brasileiro, Casado, RG: 46.***.*71, CPF: 334.***.***-03, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança Pública
Gabinete do Prefeito
Procuradoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia

Projeto/Atividade: Criação/exclusão/alteração de cargos

Valor: Impacto Orçamentário anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 010/2025

Recurso: Próprio

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embu-Guaçu aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.


Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Setembro de 2025.